



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **DE CARVALHO, DE CARVALHO E SIQUEIRA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DE CARVALHO, DE CARVALHO E SIQUEIRA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 31211409320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.279.150/0001-06, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo, nº 1950, Bairro: Lourdes, Cep: 30170-135, neste ato representada pelo sócias, Sra. **MAYARA DE CARVALHO ARAÚJO**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 10277 OAB/RN e inscrita no CPF nº 065.361.024-60; a Sra. **SEVERINA RAMOS DE CARVALHO ARAÚJO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portadora da Carteira de Identidade nº 393290, SESPDS/RN e inscrita no CPF nº 230.753.414-87 e a Sra. **ALLANA DE CARVALHO ARAÚJO**, brasileira, solteira, Psicóloga, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portadora da Carteira de Identidade nº 001804910 SSP/RN e inscrita no CPF nº 077.088.244-78, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 4080-PTJ, de 18/11/2022, que tornou inexigível a licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. VI, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3444, Caderno Administrativo, em 22/11/2022, à pág. 14 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Sei nº 2022/000030834-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Bno mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a B, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o

presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **consultoria técnica para planejamento, organização e abertura de Mestrado Profissional em Direito**, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EJUD, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 4080-PTJ, de 18/11/2022, que tornou inexigível a licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. VI, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3444, Caderno Administrativo, em 22/11/2022, à pág. 14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se a portaria nº 4080/2022-PTJ, ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os **serviços técnicos especializados de consultoria** deverão ser executados de forma completa e eficiente, **em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na Proposta Técnica da CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b)** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;

- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
- e)** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratada;
- f)** Fornecer todos os dados e informações requisitados pelo proponente;
- g)** Orientar a atuação dos magistrados e servidores conforme as recomendações da consultoria;
- h)** Promover o fomento aos grupos de pesquisa e as ações de pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- i)** Providenciar certidões e documentos públicos e privados requeridos pela consultoria;
- j)** Custear as viagens e visitas técnicas do consultor e de seus assistentes técnicos a Brasília e a Manaus;
- k)** Fornecer o contato de magistrados e servidores envolvidos no projeto;
- l)** Transmitir as informações do consultor aos magistrados e servidores do Estado;
- m)** Indicar ponto focal para o contato com o consultor;
- n) Observar todas as demais disposições incluídas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

- a)** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- b)** Assegurar todas as condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fiscalize a execução do contrato;
- c)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

c.1) Nota Fiscal/Fatura;

c.2) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c.3) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- d)** Mapeamento dos mestres e doutores pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- e)** Apresentação de sugestões e planejamento de grupos de pesquisas;
- f)** Apresentar planejamento de atividades de pesquisa e ensino no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

- g) Sugerir o cronograma de publicações e ações de fomento à pesquisa para os magistrados e servidores do Estado do Amazonas;
- h) Mapeamento das possíveis áreas de concentração e linhas de pesquisas de acordo com o perfil dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- i) Orientar e preparar o pedido de credenciamento do Tribunal de Justiça do Amazonas no MEC;
- j) Preparar a proposta de APCN do Tribunal de Justiça do Amazonas na CAPES;
- k) Caso necessário, contratar assistentes técnicos para o acompanhamento da proposta e da pesquisa, sem custos extras para a instituição **CONTRATANTE**;
- l) Orientar recursos e petições do Tribunal de Justiça do Amazonas no MEC e na CAPES;
- m) Apresentar relatórios semestrais e nos prazos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência sobre o andamento das ações;
- n) Supervisionar todo o processo, indicando ações e objetivos que devem ser buscados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas;
- o) Manter sigilo sobre o contrato e sobre todos os dados pessoais recebidos;
- p) Informar, com 30 dias de antecedência, ao Tribunal de Justiça do Amazonas as datas das viagens necessárias ao andamento do projeto;
- q) **Observar todas as demais disposições incluídas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)**, cujo desembolso se dará na forma a seguir:

- a) Primeiro pagamento: no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do **PRIMEIRO RELATÓRIO**, com o **MAPEAMENTO DOS MESTRES E DOUTORES E AS PRIMEIRAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS**;
- b) Segundo pagamento: no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do **SEGUNDO RELATÓRIO**, com **SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA, PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE DOCENTES**;
- c) Terceiro pagamento: no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do **TERCEIRO RELATÓRIO**, com **MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISAS** do projeto de mestrado em direito do **TJAM**;
- d) Quarto pagamento: no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do **QUARTO RELATÓRIO**, com **DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO ANDAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES**: relatório sobre as ações que já foram tomadas pelo **TJAM**;
- e) Quinto pagamento: no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do **QUINTO RELATÓRIO** com a **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FINAL PARA ENVIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**;
- f) Sexto pagamento: no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do **SEXTO RELATÓRIO** com a **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FINAL PARA PROTOCOLO DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO CURSO (APCN) JUNTO À COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.128.3291.2218.0001, Elemento de Despesa 33903501, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 4703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0003297**, de 22/11/2022, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** conforme exposto na Cláusula Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

11.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada na Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

11.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

11.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Este contrato terá **vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado, excetuadas as fases de planejamento, elaboração, impressão, empacotamento, correção, aplicação, segurança e guarda do material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

15.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

15.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,05% calculado sobre o valor total do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.1.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2) 0,05% ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE**, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 1,0% calculado sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 2,0% calculado sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de violação do sigilo das provas, conforme previsto no presente instrumento e Termo de Referência. Aplicada por ocorrência;

b.5) 10% calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 1,0% calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor total das inscrições, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 15.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16.6. Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, incorrendo a **CONTRATADA** nas sanções previstas, esta será comunicada da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria, objeto do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7. Apresentada a manifestação ou esgotado o prazo previsto no subitem anterior e, no caso de indeferimento das alegações, a autoridade competente aplicará a penalidade cabível, respeitando os direitos previstos na legislação aplicável à espécie.

16.8. Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação de outra penalidade, respeitando-se em qualquer hipótese, o devido processo legal.

16.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que apresentado documento contemporâneo às suas ocorrências.

16.10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

16.11. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.12. Durante o período impeditivo, definido no subitem anterior, as partes suportarão suas respectivas perdas, independentemente.

16.13. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, sobre o interesse no encerramento do contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

17.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

17.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

19.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive

quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, excetuada a hipótese prevista no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

23.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado digitalmente

Sra. **MAYARA DE CARVALHO ARAÚJO**

Responsável legal da empresa De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA.

CONTRATADA

Assinado digitalmente

Sra. **SEVERINA RAMOS DE CARVALHO ARAÚJO**

Responsável legal da empresa De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA.

CONTRATADA

Assinado digitalmente

Sra. **ALLANA DE CARVALHO ARAÚJO**

Responsável legal da empresa De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Assinado digitalmente KARLA BEATRIZ LIMA PINTO Secretária	Assinado digitalmente ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 07/12/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Severina Ramos de Carvalho Araujo, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara de Carvalho Siqueira, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **allana de carvalho araujo, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 07/12/2022, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 07/12/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828815** e o código CRC **9E5E36B7**.